Lei nº 879 de 15/10-54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

## DIGITALIZADO

EM: 17/10/01

Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 7/10/54

PROJETO DE LEI Nº 130/54

ASSUNTO: Emenda ao Matadouro de Mondubim

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 879 DE 15/10/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

Lei: 008791954
Projeto: 01301954

Qauame

50 - 100 - 12 / 53 - RE

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 875 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1954.

Concede o Estabelecimento de Ensino [illegible]

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA [illegible]

em lei:-

Art. 1º - Fica concedido o prédio e terreno adjacentes onde funciona o Estabelecimento de Ensino, sitos no distrito do mesmo nome, medindo a indenização de cinquenta e dois mil e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos - (Cr$ 52.050,50) ao seu proprietário.

Art. 2º - A despesa autorizada de que trata este pedido e no próximo exercício é o crédito especial de cinquenta e seis mil e oitocentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr$ 56.802,50) para ocorrer ao pagamento da indenização de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA [illegible] DE FORTALEZA, 15 DE OUTUBRO DE 1954.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

EDGARD LEITE FERREIRA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
Nº 61-54

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Mensagem e Projeto de Lei.

Excelêntissimos Senhores Membros da Câmara Municipal:

1 Nos termos do Decreto Lei nº 226, de 8 de agosto de 1947, ficou a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir concorrência pública para a construção de dois matadouros e um mercado público, que seriam localizados nos distritos de Messejana e Antonio Bezerra.

2 Foi aceita na concorrência pública que se instalou, a proposta do cidadão Melchiades Martins de Oliveira, que em 12 de dezembro de 1947 assinou com a Prefeitura um termo de contráto, no qual se obrigava a construir, em terreno de sua propriedade, um matadouro no distrito de Mondubim, uma vez que, em compensação lhe fosse assegurado o direito de 50% das taxas cobradas / no abatimento do gado, pelo prazo de cinco anos, findos os quais, o terreno, prédio e seus pertences, passariam para o domínio municipal.

3 Construido o matadouro, o concessionário não poude usufruir as vantagens que lhe foram garantidas no contrato, em virtude de ato do então Prefeito que, suspendendo o seu funcionamento, privou o concessionário da compensação pelas despesas da // construção e preço do terreno.

4 Dada essa circunstância, foi-me o caso encaminhado para / exame da excepcionalidade da questão. Achei por bem submeter o assunto ao estudo e sugestões de uma comissão, que, por sua vez, analizou as condições do contráto, o prejuizo sofrido pelo concessionário com a suspensão do funcionamento do matadouro e o valor da obra, opinando a mesma pela encampação do referido matadouro e resarcimento do seu preço.

5 Concordando plenamente com tais sugestões, que reputamos consentaneas e justas, submeto, neste ensejo, à consideração de VV.Excias., o incluso projeto de lei que autoriza a encampação daquele prédio e terreno adjacente pela importancia de Cr$..... $56.812.50, arbitrada pela comissão de avaliação.

Afim de que possam VV.Excias. aquilatar o mérito da presente solicitação, anéxo a esta cópia do contráto de concessão assim como os pareceres das comissões de estudo e avaliação.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e aprêço a todos os ilustres Vereadores.

PAULO CARRAL DE

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza, .....

PROJETO DE LEI Nº 130/54.....

Encampa o Matadouro de Mondubim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Ficam encampados o prédio e terrenos adjacentes onde funciona o Matadouro de Mondubim, sitos no distrito do mesmo nome, mediante a indenização de cinquenta e seis mil, oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos - (Cr$56.812,50) ao seu proprietário.

Artº. 2º - É o Prefeito autorizado a abrir nêste e no próximo o crédito especial de cinquenta e seis mil e oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr$56.812,50) para ocorrer ao pagamento da indenização de que trata esta lei.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFETTURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em .....

**CÓPIA**

CÂMARA MUNICIPAL Nº. ARQUIVO FORTALEZA

TERMO DE CONTRATO QUE entre si fazem a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o cidadão Melchiades Martins de Oliveira, na forma abaixo:

Aos doze (12) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete (1.947), na séde da Prefeitura Municipal de Fortaleza, à rua Barão do Rio Branco, número mil quinhetos e noventa e quatro (1594), estando presente o excelentissimo senhor Prefeito de Fortaleza, doutor José Leite Maranhão, compareceu o cidadão Melchiades Martins de Oliveira, comerciante, casado, residente em Mondubim, distrito désta / capital, o qual declarou que de acôrdo com o despacho exarado na petição número dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois (10.452), deste / ano, e, na conformidade do disposto no Edital de Concorrência número dezesseis (16), de onze (11) de Setembro do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de treze do mesmo mês e autorizado pelo Decreto-Lei / número duzentos e vinte e seis (226), de oito (8) de Agosto do corrente exercício, vinha assinar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:- PRIMEIRA - o contratante se compromete a construir em terreno de sua propriedade e por sua conta, um Matadouro no distrito de Mondubim, obedecidas as plantas da Diretoria de Obras, com exceção, porém, do respectivo curral que não terá cobertura, fazendo-se, entretanto, uma divisão para a matança de bovinos, suinos e caprinos; SEGUNDA - o imóvel / construido pelo contratante gozará de isenção de imposto predial pelo / prazo de cinco (5) anos, a partir do termino da pespectiva construção; - TERCEIRA - a Prefeitura dará a assistência sanitária ao Matadouro fazendo, pórém, a cobrança das taxas estabelecidas na lei orçamentária para a matança ordinária, de rezes; QUARTA - o contratante, concessionário Melchiades Martins de Oliveira terá direito a cinquenta por cento (50%) das taxas cobradas pela Prefeitura, durante a vigância deste contrato; QUINTA - a carne dos animais abatidos no Matadouro de Mondubim será distribuida e vendida nos açougues e Mercados do distrito e será exclusividade, podendo ser vendida por ambulantes, dentro e além dos limites do distrito, devendo porém, acompanhar a necessária guia do Agente Fiscal; SEXTA - a matança de qualquer animal poderá correr por conta do marchante ou do concessionário, mediante acôrdo com o marchante ou dono da rez, podendo, neste último caso, ser cobrado uma taxa que não excederá de vinte por cento (20%) sobre a taxa cobrada pela Prefeitura; SÉTIMA - o concessionário se obriga pela limpesa e conservação do Matadouro, enquanto durar a concessão, correndo por sua conta, todas as despesas nesse sentido; OITAVA - findo o prazo de cinco (5) anos, a partir da assinatura deste / contrato, o Matadouro compreêndendo o respectivo terreno, curral e demais benfeitorias passarão para o dominio plano

CÓPIA

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
No.
ARQUIVO

Municipal, sem nenhum onus para a Prefeitura. E por ter assim justo contratado, assinam as partes interessadas o presente contrato, juntamente com os fiadores e testemunhas abaixo. Eu, Lauro Alves Pereira,/ Datilografo, o escreví. Eu José Casimiro Montenegro, chefe da Secção do Patrimônio, o subscrevo. Fortaleza, 12 de Dezembro de 1.947 - José Leite Maranhão - Prefeito - Melchiades Martins de Oliveira - João Pereira de Andrade. Confere com o original.

Diretoria do Patrimônio, em 3 de setembro de 1.954.

Maria José Vale
Aux. Escritório

VISTO:

Meton de Alencar Lima
Diretor.

No.

Fortaleza, 28 de junho de 1.954.

EXMO; SR. DR. PAULO CABRAL DE ARAÚJO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Apresentamos nas linhas abáixo, o resultado do trabalho que nos foi cometido pelo PORTARIA nº 1.095, de 21 de junho de 1.953, do qual se consta a situação do Sr. Melchiades Martins de Oliveira, perante esta Prefeitura, que se acha assim resumida:

I) - Àquele cidadão contratou no dia 12 de dezembro de 1.947, com esta Repartição, construir um MATADOURO a sua custa e em terreno de sua propriedade em Mondubim, uma vez que lhe fosse assegurado como compensação, o direito de 50% das taxas cobradas para o abatimento do gado bovino destinado ao consumo da população e, durante o prazo de cinco (5) anos; que uma vez findo, passaria o referido MATADOURO com todos os seus pertênces inclusive o terreno, para o dominio municipal, sem indenização de qualquer especie;

II) - acontece porém que, o Prefeito, Acrisio Moreira da Rocha, mandou suspender o seu funcionamento, privando-o da concessão, nesta ocasião do CONTRATO, por considera-lo lésivo aos interesses municipais, mediante indenização prévia ao contratante, incorporando o MATADOURO ao dominio municipal;

III) - não reputamos de bôa política, a lavratura do referido CONTRATO, porque entendemos, que as rendas tributárias, são privativas da Prefeitura, não podem e nem devem ser partilhadas com particulares através de concessões como essa.

O nosso pedido dos dados indispensaveis a execução do trabalho aos diversos setores, por intermédio do Sr. Secretário de Fazenda, nos termos do OFICIO Nº 3, de 23 de junho de 1.953, aliás, de acôrdo com o regulamento, tinha por objetivo dividir com os demais chefes de serviços de onde / deviam partir ditos esclarecimentos, positivando assim, a responsabilidade de cada um, juntamente a nossa, que é muito maior, uma vez que, para encampação do referido imóvel, a Prefeitura terá de dispender milhares de / cruzeiros para sua concretização, eis razão porque, não procuramos colhê-los diretamente nas suas fontes, apezar da sobrerânia relativa a nós faltcutada, não houve desidia, má vontade, nem falta de cooperação ao construtivo governo de V.Excia., não era interessante para nós, invadir as atribuições do Sr. Secretário e dáqueles chefes.

Cont.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Sendo esta portanto, a informação que nos cabe oferecer em referência ao nosso trabalho.

Em face do exposto, opinamos pelo encampação do referido MATADOURO e terreno, pela Prefeitura, incorporando-o ao Patrimônio Municipal, mediante avaliação prévia e lavratura da ESCRITURA PUBLICA, devidamente registrada no Cartório de Imoveis, salvo melhor juizo de V.Excia.

São esta Sr. Prefeito, as considerações que apresentamos sobre o assunto em fóco.

Saudações,

METON DE ALENCAR LIMA

TARCISIO MAHRI FERREIRA.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 130/54.

Emcampa o Matadouro de Mondubim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam encampados o prédio e terrenos adjacentes onde funciona o Matdouro de Mondubim, sitos no distrito do mesmo nome, mediante a indenização de cinquenta e seis mil [redacted] e oitocentos e doze mil cruzeiros e cinquenta centavos - (Cr.$56.812,50) ao seu proprietário.

Art. 2º - É o Prefeito autorizado a abrir nêste e no próximo o crédito especial de cinquenta e seis mil e oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr.$56.812,50) para ocorrer ao pagamento da indenização de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de outubro de 1954.

---------- Presidente

---------- Relator

----------

---------- ----------